



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2018

Susta a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 729, de 6 de março de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de veículos no padrão disposto na Resolução Mercosul do Grupo Mercado Comum nº 33, de 2014.

**AUTORIA:** Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)

**DESPACHO:** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018**

Susta a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 729, de 6 de março de 2018, que *estabelece sistema de Placas de Identificação de veículos no padrão disposto na Resolução Mercosul do Grupo Mercado Comum nº 33, de 2014.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, com fundamento no que dispõe o art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 729, de 6 de março de 2018, que *estabelece sistema de Placas de Identificação de veículos no padrão disposto na Resolução Mercosul do Grupo Mercado Comum nº 33, de 2014.*

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A publicação da Resolução nº 729, de 6 de março de 2018, do Conselho Nacional de trânsito (CONTRAN), passou a exigir que, a partir de 1º de setembro deste ano, todos os veículos que forem registrados, os que sofrerem processo de transferência de município ou de propriedade, ou aqueles cujas placas tiverem que ser substituídas por algum motivo, sejam emplacados com o novo modelo de identificação disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33, de 2014. Também ficou estabelecida a meta que toda a frota brasileira esteja identificada por placas no padrão regulamentado para o Mercosul, até 31 de dezembro de 2023.

A implementação da medida teria por objetivo garantir a livre circulação de veículos pelos países membros do Mercosul, facilitando as atividades produtivas e o combate a delitos transfronteiriços. Porém, para avançar na luta contra o roubo de veículos, o tráfico de pessoas e o narcotráfico, entre outros delitos, seria necessária a implantação de um Sistema de Consultas, conforme declarado nos “considerados” da retromencionada Resolução nº 33, de 2014.



SF/18503.93991-40



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Sem que tal sistema esteja em funcionamento, não há razão por que alterar todo o sistema de confecção de placas nacionais, medida essa que tem imensa repercussão financeira para a população.

Outro aspecto que chama a atenção é o exíguo prazo estabelecido para que as empresas fabricantes das placas de identificação veicular preencham os requisitos necessários ao credenciamento junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), especialmente no que tange à certificação segundo a Norma ISO 9001.

A exigência de certificação em prazo tão exíguo não é razoável e caracteriza a imposição de barreira técnica injustificada, com potencial de favorecer a criação de monopólio no setor, o que caracteriza indício de infração da ordem econômica. Tal conduta é classificada expressamente entre as infrações da ordem econômica nos termos do inciso IV do § 3º que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

Por tais motivos, entendemos necessário sustar a vigência desse ato administrativo, motivo por que contamos com o voto de aprovação dos nobres Pares para o projeto que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.

Senador **ACIR GURGACZ**

**PDT/RO**



SF/18503.93991-40

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - inciso V do artigo 49
- urn:lex:br:federal:resolucao:2014;33  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2014;33>
- urn:lex:br:federal:resolucao:2018;729  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2018;729>